



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 485/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO Nº 117/2024

O Município de Quaraí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GARI BUENO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.058.936/0001-34, com sede estabelecida na Rua Severino Pacheco, nº 74, na cidade de Quaraí/RS, neste ato representada por seu proprietário, sr. Gari Bueno da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 422.152.770-68, residente e domiciliado na Rua Severino Pacheco, nº 74, na cidade de Quaraí/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 021/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2024 e proposta da empresa vencedora, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e zeladoria da Praça General Osório, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL
01	- Serviço de corte de grama, jardinagem, limpeza de calçadas (cri-cri), limpeza e pintura de meio-fio (interna e externa), capina interna. - Remover Areia e Revitalização dos brinquedos. - Zelar pela manutenção dos banheiros e manter Zeladoria aos finais de semana.	03 Funcionários	serviço	R\$ 14.845,28
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 03 MESES				R\$ 44.535,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O período de vigência será pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de novembro de 2024, findando em 01 de fevereiro de 2024.

3.2. A CONTRATADA deverá manter todos funcionários trabalhando, cumprindo uma carga horária de 44 horas semanais, local praça General Osorio, horários a serem estabelecidos pelo Município de Quaraí.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços propostos diariamente, com corte e a retirada de gramas, folhas, ramos e podas de árvores quando necessários; Pinturas de meio-fio; Remover Areia e Revitalização dos brinquedos; Colocar veneno (mata pasto) nos inços, calçadas e meio-fio; zelar pela limpeza e manutenção dos banheiros diariamente das 18h às 00h e nos sábados das 12h às 00h e domingo das 08h às 12h.

3.4. A empresa contratada será responsável pela contratação do pessoal, necessário à prestação dos serviços, ficando por sua conta o pagamento da remuneração dos mesmos, bem como dos encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei.

3.5. O pessoal contratado que estiver prestando os serviços deverá estar uniformizado e no uniforme deverá constar o nome da empresa Contratada.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega do EPI (Equipamento de Proteção Individual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 3.7. Os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços serão por conta da CONTRATADA.
- 3.8. Os materiais para pintura de meio-fio (tinta e/ou cal) será a cargo da CONTRATANTE.
- 3.9. A Retirada diariamente de gramas, folhas e ramos será a cargo da CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATADA será notificada para iniciar os serviços, ficando à disposição da Secretaria de Obras Transportes e Infraestrutura, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para prestação dos serviços atinge a importância de **R\$ 44.535,84 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em **03 (três) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 14.845,28 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais**.
- 4.2. O pagamento será mensal e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e memorando da secretaria autorizando, ficando desde já o município autorizado a reter 11% sobre o valor total mensal, para seguridade social, correndo a despesa através da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência.
- 4.3. Os pagamentos somente ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal mensal apresentada pela empresa contratada, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.3.1. Relação de trabalhadores contendo, no mínimo, nome completo, número do CPF e data de admissão;
- 4.3.2. Cópia integral da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) exigível na data de entrega da nota fiscal e relativo aos trabalhadores vinculados ao contrato, inclusive de protocolo de envio dos dados;
- 4.3.3. Cópia dos demonstrativos de pagamento (contracheques) e controles de jornada (cartão ponto) dos trabalhadores vinculados ao contrato e relativos ao mês imediatamente anterior;
- 4.3.4. Cópia dos comprovantes de pagamento de auxílio-alimentação, vale transporte e outras despesas relacionadas à remuneração de pessoal e incluídas na planilha de custos apresentada pela empresa;
- 4.3.5. Certidões atualizadas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal do Brasil e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 4.3.6. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos ao mês imediatamente anterior;
- 4.3.7. Documento que comprove a entrega dos EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 4.3.8. A empresa deve apresentar a documentação visando comprovar a disponibilização de mão de obra na quantidade prevista em contrato.
- 4.4. O responsável pela fiscalização do contrato com o apoio do Setor de Contabilidade, realizará, após o recebimento da documentação relacionada, a análise sobre a adequação dos documentos e a compatibilidade dos valores dos custos e despesas da empresa com aqueles incluídos em sua planilha de custos apresentada.
- 4.5. Entendendo a fiscalização que há divergência entre o quantitativo de pessoal ou valores de remuneração de mão de obra, de impostos ou de qualquer outra despesa incluída na proposta e não efetivamente comprovada pelos documentos entregues pela contratada, poderá sugerir a retenção parcial do pagamento até a regularização, ou o não pagamento proporcional à divergência verificada, sendo nesse último caso elaborado termo de supressão do contrato.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- 4.8. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do processo) os seguintes documentos:
- 4.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
- 4.8.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 4.8.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.8.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e
- 4.8.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o período de validade.

4.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail: contabilnotaspmq@gmail.com.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. de Obras, Transporte e Infraestrutura	2	066	MANUT. ATIVID. DA SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSP	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ	8241

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem com o da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, aos serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 44/2023 (que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quaraí) que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da realização do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1. do presente Contrato.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1., alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1. do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.3. O Município de Quaraí/RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GARI BUENO DA SILVA-ME
Gari Bueno da Silva - Proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: